



ESTADO DE PERNAMBUCO

# PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS

LEI MUNICIPAL Nº 119/67.



O Prefeito do Município do Brejo da Madre de Deus.

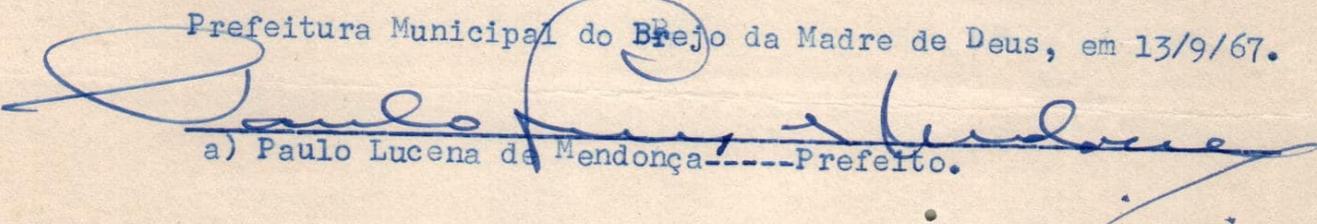
Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artº 1º Fica o Prefeito do Município do Brejo da Madre de Deus, autorizado a abrir um crédito Especial na importância de dois mil cruzeiros novos (NCR\$ 2.000,00) para fazer face ao pagamento de despesas efetuadas com transporte aos escolares em todo Município e bem assim outras despesas com a comemoração do dia da Pátria.

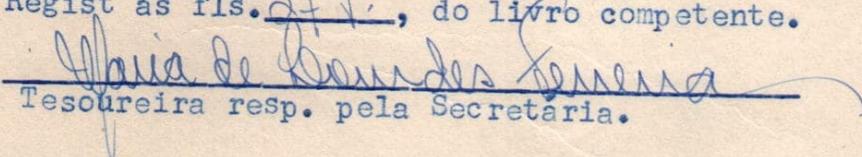
Artº 2º O presente crédito correrá por conta dos saldos orçamentários do presente exercício e entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus, em 13/9/67.

  
a) Paulo Lucena de Mendonça-----Prefeito.

Regist as fls. 39 f., do livro competente.

  
Tesoureira resp. pela Secretária.